

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão de Licitações, Compras e Contratos

Termo de Referência

Dispensa 011/2024
Processo Adm 040/2024

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em monitoramento e alerta de publicação no diário oficial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, portanto, não se enquadram como sendo bens de luxo, de acordo com o § 1º, art. 18, da Resolução 015, de 2023, da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da publicação do contrato, assinado, na Imprensa Oficial, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e limitado pelos créditos orçamentários.
- 1.4 O serviço é enquadrado como continuado por ser prestado ininterruptamente dentro do prazo contratado.

1.5 Tabela de itens:

item	descrição	unidade de medida	quant	valor unit estimado	Valor estimado anual	valor total estimado
01	Monitoramento e alerta de Publicação em diário oficial	mês	60	95,64	1.147,68	5.738,40

- 1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.738,40 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apresentados pela Pesquisa de Preços.
- 1.7 O valor do contrato será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual INPC/IBGE.
- 1.8 O reajuste ocorrerá a pedido do contratado com apresentação de proposta comercial atualizada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Este termo de referência foi elaborado considerando os Estudos Preliminares constantes do processo administrativo nº 049/2024.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Câmara Municipal de Embu-Guaçu: www.embuguacu.sp.leg.br
- 2.3 Devido a obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos oficiais, a administração da câmara necessita dos serviços para acompanhamento de publicações de seu interesse de forma eficaz e tempestiva, assim se faz necessária a contratação.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 Contratação de empresa especializada em serviços de acompanhamento e disponibilização de publicações realizadas em Diários Oficiais.
- 3.2 Pesquisa (pré-definida) e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes, que serão encaminhados via correio eletrônico, relativos às publicações dos diários oficiais do Estado e dos Municípios, e do Diário Oficial da União, inclusive as edições extras, devendo contemplar no mínimo os seguintes diários:

3.2.1	UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
3.2.2	UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
3.2.3	UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
3.2.4	UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
3.2.5	UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
3.2.6	UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
3.2.7	UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
3.2.8	UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra
3.2.9	UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
3.2.10	UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
3.2.11	UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
3.2.12	UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
3.2.13	UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
3.2.14	UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
3.2.15	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC
3.2.16	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo
3.2.17	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM
3.2.18	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP
3.2.19	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA
3.2.20	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF
3.2.21	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1
3.2.22	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Eletrônico
3.2.23	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO
3.2.24	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA
3.2.25	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG
3.2.26	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT
3.2.27	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA
3.2.28	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI
3.2.29	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO
3.2.30	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR
3.2.31	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO
3.2.32	UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF
3.2.33	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico
3.2.34	UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
3.2.35	UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
3.2.36	UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
3.2.37	DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

3.2.38	DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
3.2.39	DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
3.2.40	DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
3.2.41	DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
3.2.42	DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
3.2.43	DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa
3.2.44	UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN
3.2.45	UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo
3.2.46	UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações
3.2.47	UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial
3.2.48	UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
3.2.49	UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN
3.2.50	UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado – DJEN
3.2.51	SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo
3.2.52	SP - DJE/SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Eletrônico
3.2.53	SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
3.2.54	SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
3.2.55	SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
3.2.56	SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Municípios
3.2.57	SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
3.2.58	SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
3.2.59	SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III
3.2.60	SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção III - Edição Extra
3.2.61	SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
3.2.62	SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
3.2.63	SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
3.2.64	SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região -
3.2.65	Administrativo
3.2.66	SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
3.2.67	SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -
3.2.68	Administrativo
3.2.69	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
3.2.70	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
3.2.71	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte I – Entrada e
3.2.72	Distribuição
3.2.73	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 – Judicial – 2ª Instância – Parte II – Processamento
3.2.74	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital
3.2.75	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte I (Fóruns
3.2.76	Centrais)
3.2.77	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 – Judicial – 1ª Instância – Capital – Parte II (Fóruns
3.2.78	Regionais e Distritais)

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

3.2.79	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
3.2.80	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
3.2.81	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
3.2.82	SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
3.2.83	SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
3.2.84	SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
3.2.85	SP - DO/RT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
3.2.86	SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas
3.2.87	SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
3.2.88	SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJEN UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo
3.2.89	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
3.2.90	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
3.2.91	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
3.2.92	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
3.2.93	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
3.2.94	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
3.2.95	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
3.2.96	UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

- 3.3 A contratada deverá realizar pesquisas, monitoramento, recorte digital e alerta de publicações nos diários oficiais, que contenham assuntos de interesse da Câmara Municipal de Embu-Guaçu e Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, com objetivo de fornecer informações importantes para tomadas de decisões.
- 3.4 O serviço de pesquisa deverá contemplar todos os assuntos referentes aos cadernos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, inclusive dos atos dos Tribunais de Contas, Tribunais Regionais do Trabalho e outros que possam interessar à contratante. Devendo monitorar, principalmente, os termos:
- 3.4.1 “Câmara Municipal de Embu-Guaçu”, “Câmara do Município de Embu-Guaçu”, Câmara de vereadores de Embu-Guaçu”, Câmara de Embu-Guaçu”, “Câmara Municipal de Embu Guaçu”, “Câmara do Município de Embu Guaçu”, Câmara de Vereadores de Embu Guaçu”, Câmara de Embu Guaçu”, “Prefeitura de Embu-Guaçu” Prefeitura de Embu Guaçu”, “Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu”, “Prefeitura Municipal de Embu Guaçu”;; “65.694.846/0001-14”, “65694846000114”, o nome completo do presidente em exercício e outros termos que sejam necessários e pré-determinados pela contratante.

4 SUSTENTABILIDADE

- 4.1 Por se tratar de assinatura de periódico exclusivamente digital não há critérios de sustentabilidade a serem atendidos.

5 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 5.1 Não serão exigidas amostras dos produtos.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão de Licitações, Compras e Contratos

6 SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.1 A contratada deverá iniciar a execução do serviço em 1 dia após recebimento da ordem de serviço.
- 8.1.2 Os alertas e recortes deverão ser enviados em endereços e-mails pré-determinados pela contratada.
- 8.1.3 O prazo para entrega do recorte é de 1 dia útil após a publicação de interesse da câmara, sem possibilidade de prorrogação.
- 8.1.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

10 FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto nº 11.246, de 2022.

10.2 Fiscalização Técnica

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2.1.1 O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.1.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.2.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.2.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

10.3 Fiscalização Administrativa

10.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão de Licitações, Compras e Contratos

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 10.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Recebimento

- 11.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, **de faturamento mensal ou trimestral**, ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão de Licitações, Compras e Contratos

- 11.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. recebimento ser dará pela quantidade efetivamente utilizada de caixas de e-mails no período de referência.

11.2 Liquidação

- 11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de CINCO dias úteis para fins de liquidação.
- 11.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Licitações, Compras e Contratos

- 11.2.2.1 o prazo de validade;
- 11.2.2.2 a data da emissão;
- 11.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.2.5 o valor a pagar; e
- 11.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3 Prazo de pagamento

11.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4 Forma de pagamento

11.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Divisão de Licitações, Compras e Contratos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 12.1.2 As propostas serão solicitadas pelo departamento de compras e os demais interessados poderão enviar a proposta no prazo estipulado no aviso da dispensa que será publicado no PNCP e no site oficial da Câmara.
- 12.1.3 As propostas poderão ser enviadas no e-mail agentecontratacao@embuguacu.sp.leg.br aos cuidados da Agente de Contratação Jessica.
- 12.1.4 O fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 2 dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela administração, sob pena de decair o direito à contratação e sanções previstas em lei.
- 12.1.5 O Vencedor não tendo assinado o contrato no prazo estabelecido, fica a Administração facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação, para a celebração do contrato, em conformidade com o artigo 90 da lei 14.133/2021.

12.2 Exigências de habilitação

- 12.2.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar junto à proposta comercial:
- 12.2.2 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, ou inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **Divisão de Licitações, Compras e Contratos**

- 12.2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

13.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.0100.3.3.90.3000.01.031.015.2040.

Anexos do termo de referência:

Anexo I – Modelo de Proposta.

Anexo II – Minuta de Contrato

Embu-Guaçu, 06 de Agosto de 2024

ELABORADO por:

Patrícia Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Contratos

APROVADO por:

Joaquim de Souza Silva
Presidente
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Embu-Guaçu